



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
CONTRATO Nº 001/2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NORMANDOBALDISSARELLI DE RONDA
ALTA -RS E A EMPRESA ANDRÉ JOÃO
CITOLIN, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE RONDA ALTA-RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 10.793.748/0001-42, sito na Praça Mose Missio, s/n, na cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr, Moacir Orbak, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 177.028.950-04 e RG n.º 1019511938, residente e domiciliado na, cidade de Ronda Alta – RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ANDRÉ JOÃO CITOLIN, inscrita no CNPJ Nº 14.712.245/0001-56, com sede na Rua Fabiano Antunes Cavalheiro, 185, no Distrito Industrial José Novello, no município de Ronda Alta, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. André João Citolin, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de Ronda Alta, portador do CPF n.º 003.936.350-31, cédula de identidade n.º 807.788.449-5, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Presencial - n.º 001/2019, constante do Processo n.º 001/2019 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de mobiliário para o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ronda Alta- RS.**

Item	Quant.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Lote 01	01	Fornecimento e instalação de móveis em MDF: Conforme descrição completa e projeto em anexo no site. https://www.rondaalta.rs.leg.br/ OBS: Mesa Som; Mesa Café; Painel Brasão; Painel Entrada; Mesa para Bancada.		10.870,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A empresa contratada terá 30 (trinta) dias para a entrega do objeto do presente contrato, a partir do recebimento da nota de empenho, que será por e-mail.
- 2.2 A solicitação será feita pelo Setor de Compras, sendo que a entrega será efetuada na nova sede da Câmara de Vereadores Normando Baldissarelli, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1184, Centro de Ronda Alta – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 O presente objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 3.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 4.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento dos serviços.
- 4.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 4.5 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 4.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do Lote 01 R\$ 10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

Dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

010101 031 0100 1001 449052 00000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados através de TED ou transferência bancária em conta-corrente em nome do Contratado.

7.2 O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. A vigência deste contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Ronda Alta - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Ronda Alta – RS, 07 de novembro de 2019.

MOACIR ORBAK
Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

ANDRÉ JOÃO CITOLIN
André João Citolin ME
CONTRATADO

Eliandro Antônio Toqueto
Assessor Jurídico Legislativo
OAB RS nº 34.900

Testemunhas:

Vanessa Flores
CPF: 013.77670-51

Daniel José Manfrin
CPF: 999.182.180-53